

## PROGRAMA “PARCEIROS DA HABITAÇÃO”

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – RETIFICADO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, por intermédio da Comissão Especial do Programa Parceiros da Habitação (Comissão Especial do PPH), nomeada pela Portaria **Nº 027/2020** publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que receberá, na Gerência de Projetos da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, no endereço acima citado, documentos de habilitação e propostas para estabelecer parcerias visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, a qual serve de justificativa deste presente Edital, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

#### 1. Do Objeto:

**1.1.** Compreende o objeto desse Chamamento Público a formalização de parcerias no âmbito Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda através da parceria com movimentos de moradia, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades públicas ou municípios.

**1.2.** O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, no regime de autoconstrução assistida, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos do regulamento de seleção de parceria, contidas no Anexo III deste edital de Chamamento Público.

#### 2. Dos participantes e das contrapartidas:

**2.1.** Os Entes Parceiros<sup>1</sup>, que podem ser, movimentos de moradia, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades públicas ou municípios poderão participar do programa por meio da disponibilização de contrapartida de recursos financeiros e/ou mão de obra.

---

<sup>1</sup> Podem ser: **Convenientes** – Responsável diretamente pela execução da obra e o **Interveniente** – Responsável por disponibilização de recurso financeiro através de contrapartida.

**2.1.2.** Os Entes Parceiros (entidades públicas, municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) também poderão participar na parceria como Interveniante<sup>2</sup> no Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso.

**2.1.3.** No caso de parceria nos termos do item 2.1.2 deverá ser providenciada pelo Conveniente<sup>3</sup> uma conta específica que deverá ser usada exclusivamente para depósito da contrapartida dos outros Entes Parceiros (Concedente<sup>4</sup> e Interveniante), facilitando assim, a prestação de contas e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

**2.1.4.** Caberá ao Ente Parceiro Conveniente gerir e movimentar a conta específica com a finalidade de executar a parceria firmada, prestando contas aos outros Entes Parceiros (Concedente, a CEHAP e o Interveniante, que pode ser entidade pública, município ou entidade privada sem fins lucrativos e movimentos de moradia) do recurso repassado e utilizado, respondendo nos termos da legislação em vigor, e Item 8 deste edital caso ocorra o desvio de finalidade do pactuado em Termo.

**2.2.** Para participação no programa é necessário demonstrar a efetiva titularidade em representar o parceiro.

**2.3.** A documentação relativa à representação dos Municípios será de acordo com o Decreto Estadual N° 33.884/2013 e consistirá em:

**2.3.1.** Diploma de Prefeito fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral e o Termo de Posse, ou seja, a ata da Câmara Municipal de Vereadores concedendo a posse ao Prefeito;

**2.3.2.** Ato publicado em Diário Oficial com poderes para firmar a parceria, caso o representante do município não seja o Prefeito.

**2.4.** A documentação relativa à representação dos demais parceiros consistirá em:

**2.4.1.** Ata de constituição, estatuto social e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados no cartório pertinente, bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, em se tratando de entidades privadas sem fins lucrativos;

---

<sup>2</sup> **Interveniante:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; **(Inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

<sup>3</sup> **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a administração pública estadual pactue a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse; **(Inciso III do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

<sup>4</sup> **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio; **(Inciso II do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

**2.4.2.** Decreto de autorização, em se tratando de entidades que não tenham fins lucrativos, estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2.4.3.** Cópias do RG e CPF do(s) representante(s)/dirigente(s).

**2.5.** Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) deverão juntar ainda, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

**2.5.1.** Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniente) não poderão constar no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no SIAF/CADIN, conforme Lei Estadual 6.194/95.

**2.5.2.** A Comissão Especial do PPH fará consulta prévia ao SIAF/CADIN, consoante Lei Estadual 6.194/95, no momento em que Entes Parceiros públicos ou privados apresentarem proposta para o Programa.

**2.6.** Não poderão participar do programa os Entes Parceiros que se encontrem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/CAFIL previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

**2.6.1.** Nos termos do inciso VI do artigo 12 de decreto 33.884/2013 não poderá ser firmada parceria com entidades públicas e privadas com características que não se relacione com o objeto social do PPH ou que não comprove a capacidade técnica para execução da parceria;

**2.7.** A participação da CEHAP consistirá no repasse de recursos às propostas selecionadas, observando sua disponibilidade financeira, bem como na disponibilização dos projetos com assistência técnica, acompanhamento social e fiscalização da obra.

**2.8.** A CEHAP e o Estado poderão destinar áreas de sua propriedade para a construção das unidades habitacionais. As áreas do Estado deverão ser indicadas por Decreto. Os beneficiários e parceiros também podem destinar áreas para a construção das unidades habitacionais. Caso a área seja de propriedade do Ente Parceiro, o mesmo deverá doá-la ao beneficiário.

**2.8.1.** Caso as Entes Parceiros apresentem proposta contemplando área do Estado ou da CEHAP, esta promoverá a publicação do fato em Diário Oficial do Estado, para tornar o ato público e viabilizar que outros interessados possam manifestar disposição pela área através da apresentação de proposta nos moldes do Programa, esta, no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da referida publicação. A análise para decisão da cessão da área se dará pela Comissão Especial do PPH, que selecionará dentre as propostas apresentadas, através dos critérios regidos por este edital, a com viabilidade técnica para a implantação do maior número de unidades habitacionais.

### **3. Da fonte de recursos:**

**3.1.** O programa terá como fonte de recursos, por parte do Estado, o Orçamento Geral e o FUNCEP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, além das contrapartidas financeiras dos Entes Parceiros (Convenientes e Intervenientes), sejam estes movimentos de moradia, Entidades privadas sem fins lucrativos, Entidades públicas ou municípios.

**3.2.** A quantidade de Unidades Habitacionais (UH'S) a serem construídas dependerá da disponibilidade financeira estabelecida pelo Governo do Estado à CEHAP, podendo assim, o edital ser suspenso a qualquer momento que for observada a indisponibilidade de recursos financeiros.

**3.3.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, respeitado o disposto na Portaria Nº 020/2021, que regulamenta a utilização das Fontes de Recursos, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

#### **Classificação orçamentária:**

- 03829.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44504500.10000
- 03828.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44404500.10000
- 310401.31204.16.482.5004.4269.44405100.761
- 310401.31204.16.482.5004.4269.44404100.761

### **4. Dos critérios para seleção das propostas:**

**4.1.** A CEHAP promoverá a análise da documentação apresentada, bem como visita técnica à área disponibilizada para construção das unidades habitacionais, a fim de avaliar a sua viabilidade.

**4.2.** Quanto à seleção das propostas, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Portaria Nº 029/2020 CEHAP, anexada a este Edital.

**4.3.** Os Projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em áreas de risco, desde que os pretendentes (beneficiários) cumpram os critérios de seleção estabelecidos em Portaria Nº 028/2020CEHAP, anexada a este Edital, ficando dispensados dos critérios de pré-seleção e priorização de projetos.

**4.4.** A proposta apresentada deverá contemplar um número mínimo de 10 (dez) unidades habitacionais.

## **5. Dos projetos, orçamento e da construção das unidades habitacionais:**

**5.1.** O projeto referente à unidade habitacional será de responsabilidade da CEHAP e poderá ser adequado ou modificado de acordo com área onde será construído, cabendo exclusivamente à CEHAP realizar as modificações necessárias. O terreno deverá localizar-se em área urbana ou de expansão urbana, podendo ser de propriedade dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante), do beneficiário, do Estado da Paraíba, da CEHAP ou de terceiros que garanta doação da área ao beneficiário.

**5.2.** No caso de proposta que contemple a modalidade conjunto habitacional, o projeto urbanístico será desenvolvido pela CEHAP, respeitando a legislação do município.

**5.3.** O orçamento pré-estabelecido prevê o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para construção da unidade habitacional, com contrapartida financeira máxima do Estado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo este valor exclusivamente para aplicação na execução da unidade habitacional. O referido orçamento da unidade habitacional, no decorrer do processo construtivo de cada parceria, poderá sofrer mudanças, desde que estas não impliquem em alteração no valor inicialmente acordado da contrapartida financeira do Estado.

**5.3.1.** Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante) arcarão obrigatoriamente com o valor da contrapartida de no mínimo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que deverá ser utilizado na compra de materiais de construção ou para custear os serviços de mão de obra.

**5.3.2.** Os Entes Parceiros (Convenientes e/ou Interveniates) poderão assumir financeiramente valor superior à contrapartida mínima descrita no Item 5.3.1 para melhorias na unidade habitacional, sendo necessário que tais melhorias sejam justificadas tecnicamente à Comissão Especial do PPH que analisará a viabilidade e aprovação das mesmas.

**5.3.3.** Os Entes Parceiros (entidades públicas, municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) que figurarem como Interveniante no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso celebrado com a CEHAP (Concedente), nos termos do Item 2.1.2, poderão optar por uma das seguintes formas de colaboração:

**a)** Participar com valor integral da contrapartida mínima obrigatória de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.3.1;

**b)** Participar de qualquer quantia de forma a complementar o valor do conveniente para atingir a contrapartida mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.3.1;

**c)** Participar com a contrapartida superior à mínima para promover melhorias na unidade habitacional, respeitando o item 5.3.2;

**d)** A contrapartida do Interveniente será depositada em conta específica aberta pelo conveniente para gerir o recurso e prestar contas dos valores repassados pelo Interveniente, nos termos dos Itens 2.1.3 e 2.1.4.

**5.3.4.** O Ente Parceiro Interveniente poderá disponibilizar a contrapartida descrita no Item 5.3.3 toda de uma única vez ou mesmo parceladamente, respeitando os valores mínimos constantes no Plano de Trabalho e acordados em Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

**5.3.5.** O Ente Parceiro Conveniente ficará responsável pela mão de obra para a execução das unidades habitacionais, se constante em Plano de Trabalho e acordado em Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

**5.3.6.** Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniente) que de qualquer modo descumprirem obrigações firmadas no Termo e que prejudicarem o andamento da obra, poderão ensejar motivo para cancelamento do Termo e responsabilização de quem deu causa, nos termos da legislação vigente e aplicação de sanções conforme item 8 deste edital.

**5.3.7.** Caso os Entes Parceiros tenham no seu quadro de funcionários pessoal habilitado para executar a mão de obra, a contrapartida mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) poderá ser disponibilizada através do fornecimento da equipe de funcionários para a execução dos serviços de mão de obra (que é equivalente à quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme planilha orçamentaria “material + mão de obra” constante no Anexo I deste edital) e do depósito do valor complementar de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em conta específica da parceria.

**5.4.** A proposta técnica de solução para a infraestrutura correspondente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica, caso necessário, poderá ser apresentada pelos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) e será analisada pela equipe de engenharia da CEHAP. A solução de infraestrutura para viabilizar a parceria também poderá ser elaborada pela CEHAP, que inclusive poderá arcar com contrapartida financeira complementar para tal fim.

**5.5.** A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do Ente Parceiro (Conveniente) e número de unidades habitacionais a serem construídas, não podendo a duração da obra ultrapassar o prazo estabelecido no mesmo, exceto no caso das prorrogações justificadas.

**5.6.** Os projetos arquitetônicos e complementares, a planilha de orçamento para construção da unidade habitacional, bem como o memorial descritivo e a especificação de materiais encontram-se nos anexos deste edital.

**5.7.** Em caso de eventual necessidade de inclusão de itens de acessibilidade na unidade habitacional, que não estejam inseridos no projeto original, seus custos serão arcados pela CEHAP.

**5.8.** Toda a documentação e licenças necessárias à Aprovação do Projeto, bem como o Alvará de Construção, inclusive o Habite-se, deverão ser providenciados pelo Ente Parceiro (**Convenente**), exceto quando a área pertencer à CEHAP ou Estado. A Licença de Aprovação do Projeto, o Alvará de Construção e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra devem ser apresentados à CEHAP antes do início das obras. As licenças a serem concedidas por órgãos estaduais serão providenciadas pela CEHAP.

**5.9.** A regularização das unidades habitacionais construídas caberá ao proprietário do terreno com auxílio técnico, social e jurídico da CEHAP.

**5.10.** A responsabilidade pela segurança da obra, incluindo os custos com equipamentos de proteção individual (EPI's) e com a instalação do canteiro de obras, bem como a manutenção pós-obra, será dos Ente Parceiro (Convenente), devendo constar tais responsabilidades no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

## **6. Etapas do programa: da apresentação das propostas, da elaboração do plano de trabalho e da contratação**

### **6.1. Da apresentação das propostas**

**6.1.1.** A entrega da proposta consiste na 1ª ETAPA do programa e deverá ser apresentada em modelo disponibilizado pela CEHAP, devendo ser assinada pelo representante legal dos Entes Parceiros (Convenente e Interveniente) e estar acompanhada da documentação pertinente, conforme consta no Anexo II deste edital.

**6.1.2.** Além dos documentos previstos nos Itens 2.3, 2.4 e 2.5, deverão ser juntados comprovante de titularidade da área (certidão de registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de uso, contrato de promessa de compra e venda), certidão negativa de ônus e tributos municipais incidentes na área.

**6.1.2.1.** O(s) Ente(s) Parceiro(s) que apresentar(em) área pertencente à União deverá(ão) observar se a mesma não se encontra atrelada a programa habitacional distinto, devendo o Ente vincular tal área ao Programa Parceiros da Habitação perante a União para viabilizar a apresentação de proposta do PPH.

**6.1.2.2.** A CEHAP fornecerá a Declaração para que os Entes procedam, junto à União, com o pedido de mudança de programa vinculado à área a ser apresentada.

**6.1.2.3.** Se porventura a área pertencer ao Patrimônio da CEHAP, será fornecida uma Declaração atestando a titularidade da área e cessão para construção das unidades habitacionais no âmbito do PPH, observando-se o item 2.8.1 deste edital.

**6.1.3.** A análise das propostas será realizada pela Comissão Especial do PPH que avaliará a documentação apresentada, bem como os aspectos técnicos, cabendo à CEHAP realizar visita técnica na área ofertada para fins de elaboração de relatório de viabilidade.

**6.1.4.** O Ente Parceiro (Conveniente) será comunicado da aprovação ou não da proposta por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Entes Parceiros (Conveniente e Interveniante) no Formulário de Apresentação da Proposta (vide Item 6.1.1). No caso de não aprovação, será disponibilizado o Relatório apontando os motivos da não aprovação, de forma que o(s) Ente(s) Parceiro(s) possa(m) ter conhecimento e refazer sua proposta para submetê-la à nova análise.

**6.1.5.** Após o prazo de encerramento para apresentação das propostas, não serão recebidas outras, nem serão aceitas propostas refeitas, adendos ou esclarecimentos não requeridos pela CEHAP.

**6.1.6.** Cada Ente Parceiro (Conveniente) poderá apresentar apenas uma proposta por área. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma área, dentro do prazo estabelecido para análise e julgamento das propostas, disposta no Item 6.4 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**6.1.6.1.** Não haverá limite de propostas por Ente Parceiro (Conveniente), observando-se que para cada área apresentada haverá uma única proposta válida, conforme especificado no Item 6.1.6 deste edital. Deverá ser respeitada a quantidade mínima de unidades habitacionais por proposta, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

**6.1.7.** A formulação da proposta implica para os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniante) na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**6.1.8.** Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniante) deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## **6.2. Da elaboração do plano de parceria e seleção dos pretendentes (beneficiários)**

**6.2.1.** As propostas aprovadas passarão para 2ª ETAPA, que consiste na apresentação de todos os documentos técnicos, sociais e jurídicos para nortear elaboração de Plano de Trabalho específico para cada parceria, contemplando ao menos cronograma de execução, cronograma de desembolso, orçamento e seleção dos beneficiários para posterior assinatura do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

**6.2.2.** O cadastramento e a pré-seleção dos beneficiários serão realizados pelo Ente Parceiro (Conveniente e/ou Interveniante), cabendo à CEHAP fiscalizar e acompanhar o

processo de seleção, de modo a atender as exigências estabelecidas na Portaria Nº 028/2020 CEHAP, a qual dispõe acerca de todos os critérios, documentos e prazos para a adesão de candidatos à relação de beneficiários a ser elaborada e entregue pelo Ente(s) Parceiro(s) à CEHAP.

**6.2.3.** Havendo Interveniente no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser firmado nos termos do Item 2.1.2, este somente poderá proceder com a inclusão de candidatos à beneficiários através de acordo próprio com Ente Parceiro (Convenente), uma vez que a CEHAP fiscalizará e acompanhará o processo de pré-seleção de candidatos indicados oficialmente e exclusivamente pelo Ente Parceiro (Convenente).

**6.2.4.** Os projetos para construção de unidade habitacional são voltados para a população de baixa renda da Paraíba, destinando-se a atender às famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos, priorizando-se o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

**6.2.5.** Não poderá ser beneficiado com o programa o pretendente que seja possuidor de imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional de âmbito federal, estadual ou municipal.

**6.2.6.** Os projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em área de risco, desde que o beneficiário não se enquadre no item anterior, ocasião em que serão dispensados dos critérios de pré-seleção.

**6.2.7.** Os casos de substituição dos beneficiários apresentados à Comissão Especial do PPH serão de total responsabilidade dos Entes Parceiros.

**6.2.8.** Caberá a Comissão Especial do PPH, em casos de substituição de beneficiários, tão somente a análise do enquadramento do novo beneficiário aos critérios sociais estabelecidos na Portaria Nº 028/2020.

**6.2.9.** Os casos de substituição descritos no item 6.2.8 serão encaminhados pela Comissão Especial do PPH à Presidência para autorizar a devida publicação.

**6.2.10.** Caso haja substituição de beneficiários e porventura os Entes Parceiros tenham apresentado o excedente de 10% (dez por cento) de pretendentes (beneficiários) a mais sobre o total de unidades habitacionais na sua relação inicial, (em atendimento ao item 2.1 da Portaria Nº 028/2020), os mesmos deverão preferencialmente promover a alteração utilizando esse excedente.

**6.2.11.** O beneficiário que for substituído e o mesmo tenha efetuado contrapartida para o Ente Parceiro (Convenente e/ou Interveniente), estes deverão restituí-lo, para não incorrerem em enriquecimento sem causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### **6.3. Da contratação e do início das obras**

**6.3.1.** A 3ª ETAPA consiste na formação da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE, abertura de conta e assinatura do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso para posterior início de obras.

**6.3.2.** A CRE será composta por 02 (dois) representantes dos beneficiários, 01 (um) representante do(s) Ente(s) Parceiro(s) (**obrigatoriamente do Convenente**) e 01 (um) representante da CEHAP. O representante do Ente Parceiro deve disponibilizar toda e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento das funções da Comissão.

**6.3.3.** Os representantes dos beneficiários serão escolhidos com o aval da maioria, conforme constar em ata de reunião e votação, com reconhecimento das assinaturas pela Comissão Especial do PPH.

**6.3.4.** Caso o representante do Ente Parceiro na CRE não seja aquele previsto no Item 2.2, deverá ser apresentada autorização de representação, contendo seu vínculo com o Ente, devendo, preferencialmente, pertencer à diretoria ou ao conselho fiscal.

**6.3.5.** Cabe à CRE proceder com a abertura de uma conta bancária específica, para aporte dos recursos por parte dos parceiros, que irão participar através do repasse de recursos financeiros para construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

**6.3.6.** Cabe à CRE autorizar a transferência dos recursos financeiros para pagamento dos prestadores de serviços, mão de obra ou materiais contratados com a finalidade específica de construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

**6.3.7.** No que tange à abertura de conta bancária e repasse dos recursos financeiros descritos nos itens 6.3.5 e 6.3.6, estes serão realizados em conformidade com a Portaria Nº 020/2021, que trata da utilização das fontes de recursos do programa.

**6.3.8.** A transferência de recursos depende da manifestação positiva da maioria dos integrantes da CRE, sendo indispensável à anuência da CEHAP. Qualquer movimentação na conta também só ocorrerá após a fiscalização da engenharia da CEHAP, que atestará os serviços executados em cada etapa de obra, conforme o cronograma de execução estabelecido.

**6.3.8.1.** A necessidade de formação da CRE disposta nos itens, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, e 6.3.8 será em conformidade com a portaria nº 037/2021, publicada no DOE a data de 22/10/2021, que trata da regulamentação da formação da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE, em função da fonte de recursos a ser utilizada para parceria.

**6.3.9.** Os Entes Parceiros (Convenente e Interveniente) deverão disponibilizar a contrapartida financeira de acordo com cada etapa estabelecida nos cronogramas de execução e desembolso da parceria. A não execução das etapas previstas nos cronogramas da obra por indisponibilidade da contrapartida dos Entes Parceiros

poderá acarretar aos mesmos, nas penalidades previstas no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, podendo implicar inclusive no cancelamento da parceria.

**6.3.10.** O Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser assinado com a CEHAP é o instrumento jurídico da parceria e estabelecerá as responsabilidades específicas de cada participante, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

**6.3.11.** O Ente Parceiro (Convenente), obrigatoriamente, terá que providenciar a abertura de uma conta específica antes do início das obras, esta, com a finalidade de movimentação de todos os repasses referentes à parceria, de modo a viabilizar o monitoramento dos recursos e prestação de contas junto à Comissão Especial do PPH e órgãos de controle do Estado.

**6.3.12.** As obras só terão início quando da publicação do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso e quando o Ente Parceiro (Convenente) atender ao disposto no Item 5.8.

**6.4.** As etapas do presente Edital observarão os seguintes prazos e/ou exigências:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO E/OU EXIGÊNCIA</b>
Publicação do Edital	10/10/2020
Apresentação das propostas	Deverá ser apresentada proposta em atendimento às exigências contidas nos Itens 6.1.1 e 6.1.2
Análise e julgamento das propostas	Até 60 (sessenta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior
Recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4)
Prazo para análise do Recurso	Até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação
Elaboração do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso
Homologação do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior
Celebração do Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso	Até 15 (quinze) dias corridos, para após assinatura, a CEHAP providenciar a emissão do registro / autorização para a contratação pela Controladoria Geral do Estado – CGE e consequente publicação no diário oficial do Estado.

**6.4.1.** Os prazos e/ou exigências discriminados na Tabela do Item 6.4 poderão sofrer alterações em razão da pandemia instaurada pelo vírus da COVID-19, caso devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH pela CEHAP e/ou Ente Parceiro.

**6.4.2.** Os pedidos de prorrogação dos prazos e/ou exigências apresentados pela CEHAP e/ou Ente Parceiro (Convenente), que sejam decorrentes de situações excepcionais àquela contida no Item 6.4.1, também só serão analisados se devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH.

**6.4.3.** Os casos que tratam os Itens 6.4.1 e 6.4.2, obrigatoriamente, para não serem considerados inválidos pela Comissão Especial do PPH e consequentemente acarretarem na exclusão da proposta do processo de seleção/contratação do programa, devem ocorrer até o máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para cumprimento da(s) etapa(s) específica(s) da proposta, esta(s) em observância aos limites a serem resultantes da Tabela do Item 6.4.

#### **7. Apresentação e análise de recursos contra o resultado da seleção:**

a) O Ente Parceiro (Convenente) que desejar recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4). Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) O Ente Parceiro (Convenente) poderá apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, que deverá ser apresentado no prazo previsto no Item 6.4.

#### **8. Da Prestação de Contas**

**8.1.** A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos financeiros de contrapartida transferida pela CEHAP.

**8.1.1.** A prestação de contas apresentada pelo Ente Parceiro (Convenente) deverá ser:

- a) Parcial, de acordo com o atesto dos serviços executados em cada etapa de obra;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, podendo este prazo ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado pelo Ente Parceiro (Convenente) e aprovado pela CEHAP.

**8.1.2.** A prestação de contas deverá ser instruída com:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto a partir do cronograma acordado;
- b) Fotos das obras/serviços realizados;
- c) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável do Ente Parceiro (Conveniente), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- d) Notas fiscais e recibos de pagamento;
- e) A apresentação dos documentos indicados no Item 8.1.2 não obsta que a CEHAP solicite outros documentos necessários à prestação de contas, conforme as especificidades de seu objeto.

## **9. Das sanções administrativas**

**9.1.** Se o(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interveniente) se recusar(rem) a assinar o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso ou, em tendo assinado o referido Termo e, não tendo cumprido quaisquer das etapas ou compromissos nele pactuados, a CEHAP aplicará multa compensatória equivalente ao valor monetário máximo de aquisição de uma unidade habitacional, a qual dos Entes der causa, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste Edital e na Legislação.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, a CEHAP poderá garantir a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar ao(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interveniente), concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração.

**9.2.1.** Cada um dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) será responsabilizado pelo descumprimento dos seus deveres explicitados no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso no âmbito da parceria.

**9.3.** Além das sanções previstas no Item 9.2, a CEHAP poderá exigir ressarcimento conforme previsto no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

**9.4.** No caso de descumprimento da apresentação da contrapartida, nos moldes das etapas estabelecidas no cronograma de execução, o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser rescindido, cancelando o Termo, sem prejuízo da aplicação de multa.

## **10. Da revogação ou anulação**

**10.1.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isto implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. Das disposições finais**

**11.1.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão Especial do PPH em forma de parecer fundamentado e assinado por todos os membros e ratificado pela Diretora Presidente da CEHAP.

**11.2.** O Ente Parceiro (Conveniente) poderá solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, mediante justificativa a ser apresentada e analisada pela Comissão Especial do PPH. Caso a justificativa não seja acatada, não haverá prorrogação, podendo a parceria ser cancelada.

**11.3.** O Ente Parceiro (Conveniente) será notificado do atraso dos cronogramas de execução e de desembolso através de notificação escrita emitida pela Comissão Especial do PPH. O não cumprimento da notificação no prazo previsto na mesma implicará na aplicação de multa estabelecida no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, além da possibilidade da aplicação de outras sanções.

**11.4.** O Edital e seus Anexos, estes a seguir relacionados, serão disponibilizados em formato digital no site da CEHAP ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br)):

Anexo I – Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

Anexo II – Formulário de apresentação da proposta e outros documentos.

Anexo III – Portaria Nº 029/2020 CEHAP que regulamenta os critérios de classificação das propostas

Anexo IV – Portaria Nº 028/2020 CEHAP que regulamenta o processo de seleção de beneficiários

Anexo V – Modelo de Recurso Administrativo

Anexo VI – Minuta do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso

Anexo VII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE  
**Presidente da Comissão Especial do PPH**

EMILIA CORREIA LIMA  
**Diretora Presidente**